

MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada

ESTATUTO

17 de maio de 2013

Aprovado por meio da Portaria nº 453, de 03/09/2013,  
publicada no DOU de 04/09/2013.

## Índice

Capítulo	Página
I Da Sociedade .....	1
II Dos Membros da Sociedade .....	2
III Dos Benefícios.....	5
IV Do Plano de Custeio .....	6
V Do Patrimônio e do Exercício Social .....	7
VI Dos Órgãos Estatutários .....	8
VII Dos Recursos Administrativos .....	23
VIII Das Alterações do Estatuto.....	24
IX Da Extinção e Liquidação da Sociedade.....	25
X Das Disposições Gerais .....	26
XI Das Disposições Transitórias.....	27

## I – DA SOCIEDADE

- Art. 1º MARCOPREV-Sociedade de Previdência Privada, doravante designada MARCOPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica autônoma, de direito privado, distinta das patrocinadoras.
- Art. 2º A MARCOPREV terá sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais e locais.
- Art. 3º A MARCOPREV tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, na forma da legislação vigente.

### Parágrafo único

Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

- Art. 4º A MARCOPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação, demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.
- Art. 5º A MARCOPREV poderá estabelecer acordos, convênios, firmar contratos e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.
- Art. 6º O prazo de duração da MARCOPREV é indeterminado.
- § 1º A natureza da MARCOPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- § 2º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a MARCOPREV submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.
- § 3º O resultado deficitário nos planos ou na MARCOPREV será equacionado na forma do disposto na legislação vigente aplicável.

## II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 7º São membros da MARCOPREV:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da MARCOPREV;
- III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da MARCOPREV.

### Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras da MARCOPREV a Marcopolo S.A., a própria MARCOPREV em relação a seus empregados e demais pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico da Marcopolo S.A., que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a MARCOPREV em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Art. 9º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações da MARCOPREV, ou por atos ilícitos de seus órgãos responsáveis pela administração e fiscalização, ressalvado o disposto na legislação vigente aplicável, bem como o estabelecido no respectivo convênio de adesão.

Art. 10 Cada Patrocinadora que aderir à MARCOPREV será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo convênio de adesão.

### Parágrafo único

Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da MARCOPREV serão aqueles oferecidos aos empregados da Patrocinadora Marcopolo S.A.

Art. 11 A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de convênio de adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 12 A retirada de Patrocinadora da MARCOPREV dar-se-á:

- I por seu requerimento;
- II por sua dissolução, extinção, liquidação;

III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, na hipótese de participar destes.

§ 2º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação, no que diz respeito a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, para com a MARCOPREV, se de outra forma não dispuserem os respectivos convênios de adesão.

§ 3º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação pelo órgão público competente.

Art. 13 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente aplicável.

## Seção II – Dos Participantes

Art. 14 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### Parágrafo único

A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados, os que optaram pelo benefício por desligamento, bem como os que optaram ou tiverem presumida sua opção, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios, pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem no período de diferimento para início de recebimento do respectivo benefício.

Art. 15 A inscrição na MARCOPREV, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza a condição dos Participantes como membros da MARCOPREV.

### Parágrafo único

As condições específicas de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### Seção III – Dos Beneficiários

Art. 16 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

#### Parágrafo único

A perda da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios **dar-se-á** na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### III – DOS BENEFÍCIOS

- Art. 17 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da MARCOPREV estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo convênio de adesão e na legislação vigente aplicável.

#### IV – DO PLANO DE CUSTEIO

- Art. 18 Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.
- § 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.
- § 2º A MARCOPREV poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do Plano de Benefícios, a ser recolhida pelos Participantes e Patrocinadoras, nos termos do disposto na legislação vigente.
- § 3º O plano de custeio das Patrocinadoras e da MARCOPREV é único, bem como os Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Art. 19 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e as respectivas contribuições que integram os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.
- Art. 20 As despesas administrativas e operacionais da MARCOPREV serão cobertas na forma fixada no plano de custeio, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e **no Plano de Gestão Administrativa** e na legislação vigente.



## V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 21 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela MARCOPREV será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade, e será constituído de:
- I contribuições das Patrocinadoras e de seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios **e de Gestão Administrativa;**
  - II receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos administrados pela MARCOPREV;
  - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;
  - IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos Planos administrados pela MARCOPREV.
- Art. 22 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a MARCOPREV poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 23 O Patrimônio relativo a cada Plano administrado pela MARCOPREV será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas nas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 24 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

### Parágrafo único

As demonstrações contábeis consolidadas e os pareceres serão elaborados e divulgados aos Participantes e Beneficiários no prazo e na forma definidos pela legislação vigente aplicável.

## VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 25 A MARCOPREV terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva, como órgão de sua administração;
- III o Conselho Fiscal, como órgão de sua fiscalização.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da MARCOPREV serão indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos Participantes, observadas às disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º É vedada a cumulatividade de cargos na composição da estrutura organizacional da MARCOPREV.

Art. 26 **A Patrocinadora que detiver o maior patrimônio e o maior número de Participantes vinculado aos Planos de Benefícios indicará 50% (cinquenta por cento) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que os demais representantes serão indicados conjuntamente pelas demais Patrocinadoras.**

§ 1º Os representantes dos Participantes serão escolhidos por meio de eleição, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto.

§ 2º A MARCOPREV não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes.

§ 3º Não haverá estabilidade de vínculo empregatício com a Patrocinadora e/ou com a MARCOPREV para aqueles que estiverem no exercício de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 27 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, na data da eleição;
- V não ter impetrado ação judicial contra a MARCOPREV;
- VI ter vinculação a qualquer **um** dos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV.

Art. 28 Além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior.

Art. 29 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis perante terceiros pelas obrigações que contraírem em nome da MARCOPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a MARCOPREV, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 30 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

#### Parágrafo único

Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à MARCOPREV, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 31 A MARCOPREV deverá comunicar à autoridade competente os atos relativos à indicação de Conselheiros e Diretores da MARCOPREV.

Art. 32 É vedada a MARCOPREV realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

### Parágrafo único

A vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e Beneficiários que, nessa condição, realizarem operações com a MARCOPREV, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 33** O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo benefício por desligamento, ou não optar ou tiver presumida sua opção, na forma do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.

### Parágrafo Único

Caso ocorra o disposto no “**caput**” deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes, o membro atual será substituído por outro membro indicado pela Patrocinadora.

**Art. 34** A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 3 (três) empregados da MARCOPREV e/ou das Patrocinadoras, cabendo a presidência dos trabalhos, quando for o caso, a um representante da MARCOPREV.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria-Executiva.

§ 3º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e a conclusão do processo **eleitoral**.

§ 4º Caso não haja inscrições para a realização de eleição, ou na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal destinadas aos Participantes, caberá à Patrocinadora designar, além dos seus, os membros efetivos representantes dos Participantes.

§ 5º À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 6º É permitida a realização de eleição informatizada.

**Art. 35** Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros, nos termos do disposto no artigo 26 deste Estatuto.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 36 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da MARCOPREV, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Art. 37 O Conselho Deliberativo será composto, **no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo**, de 6 (seis) membros, **sendo, no mínimo**, 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes. **Na hipótese de a composição do Conselho ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros, no mínimo, 2 (dois) membros deverão ser eleitos pelos Participantes.**
- § 1º **No caso dos representantes dos Participantes o 2º (segundo), 3º (terceiro) ou, conforme o caso, o 4º (quarto) candidatos mais votados serão nomeados suplentes.**
- § 2º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou a recondução.
- § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados **pelas Patrocinadoras dentre os seus representantes.**
- § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 5º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários de membros representantes da Patrocinadora, os substitutos serão indicados pela Patrocinadora de que trata o artigo 26 deste Estatuto, que assumirão o cargo até o término **da vacância, ausência ou impedimentos temporários.**
- § 6º Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos temporários de cargo ocupado por membro eleito pelos Participantes, o **suplente** assumirá o cargo até o término **da vacância, ausência ou impedimentos temporários.**
- § 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- § 8º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 9º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 10º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela MARCOPREV.

Art. 38 A vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras, nos termos previstos no artigo 26 deste Estatuto.

#### Parágrafo único

Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição na ocorrência de vacância **definitiva e simultânea dos membros efetivos e suplentes.**

Art. 39 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I reformar a estrutura administrativa e de fiscalização da MARCOPREV;
- II nomear e destituir os membros da Diretoria-Executiva e fixar atribuições a Diretores;
- III aprovar os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela MARCOPREV;
- IV aprovar a política de investimentos dos Planos de Benefícios **e do Plano de Gestão Administrativa** e suas eventuais alterações;
- V autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos, vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, bem como outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII aprovar o relatório anual de atividades da MARCOPREV e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- VIII admitir novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- IX aprovar a retirada de Patrocinadoras da MARCOPREV, ou de um dos Planos de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;

- X aprovar as alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XI aprovar a indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV e ao **Plano de Gestão Administrativa**, quando julgado conveniente;
- XII aprovar a indicação da contratação ou a destituição do atuário da MARCOPREV, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XIII aprovar a instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos regulamentos;
- XIV fixar a remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;
- XV aprovar a distribuição de superávit dos planos administrados pela MARCOPREV, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XVI aprovar a liquidação e extinção da MARCOPREV ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- XVIII nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- XIX aprovar a contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XX aprovar a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XXI aprovar a contratação de auditoria independente;

- XXII autorizar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da MARCOPREV;
- XXIII julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou de um dos seus membros;
- XXIV aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à MARCOPREV, aprovadas pelo órgão público competente;
- XXV aprovar a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta MARCOPREV e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVI instituir, suspender ou extinguir programas de natureza financeira;
- XXVII aprovar os regulamentos de empréstimos e financiamentos e suas alterações, observado o disposto no art. 67 deste Estatuto;
- XXVIII aprovar os atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXIX aprovar a abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXX deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão;
- XXXI deliberar sobre casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.
- § 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao estabelecido, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º As deliberações estarão sujeitas, quando necessário, à aprovação das patrocinadoras e da autorização do órgão público competente.
- Art. 40 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à MARCOPREV.
- Art. 41 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria simples de seus integrantes, por solicitação do Diretor-Superintendente da MARCOPREV ou por qualquer das Patrocinadoras.



- § 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e, os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, os membros convocados e/ou os membros convidados, não terão direito a voto.
- § 2º As convocações serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.
- Art. 42 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.
- § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.
- § 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e nos artigos 61 e 64 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.
- § 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 43 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da MARCOPREV.
- Art. 44 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
  - II convocar as reuniões;
  - III designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva;
  - IV dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal da MARCOPREV.

## Seção III – Da Diretoria-Executiva

- Art. 45 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da MARCOPREV, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 46 A Diretoria-Executiva será nomeada e empossada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á, **no mínimo**, de 3 (três) membros **e, no máximo, de 6 (seis) membros**, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de **3 (três)** anos, permitida a recondução.
- § 2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.
- § 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na MARCOPREV, indicados pelo próprio Diretor da área a ser substituído.
- § 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.
- § 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela MARCOPREV.
- § 6º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da MARCOPREV.
- § 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.
- Art. 47 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
- I resultados dos cálculos atuariais e orçamento anual;
  - II política de investimentos do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios **e ao Plano de Gestão Administrativa** e suas eventuais alterações;

- III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos, vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, bem como imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
- IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI propostas de instituição de novos planos de benefícios previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Beneficiários e respectivos regulamentos;
- VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da MARCOPREV;
- VIII recomendações do quadro de pessoal da MARCOPREV;
- IX indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da MARCOPREV;
- X indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 39 deste Estatuto;
- XII propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;
- XIII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XIV proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XV proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XVI o regimento eleitoral;
- XVII outros assuntos de interesse da MARCOPREV sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 48 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da MARCOPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da MARCOPREV;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da MARCOPREV, observado o disposto no § 1º do artigo 39 deste Estatuto;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI divulgar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral;
- VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da MARCOPREV.

Art. 49 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da MARCOPREV;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da MARCOPREV;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a MARCOPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 54 deste Estatuto;
- VII juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

- VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da MARCOPREV;
- IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da MARCOPREV, se for o caso;
- XI fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 50 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.
- Art. 51 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.
- § 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.
- § 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.
- § 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 52 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem a mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

#### Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 53 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela MARCOPREV, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela MARCOPREV, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 54 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados alternativamente por:

I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;

II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º Dois Diretores poderão contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusula *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 55 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da MARCOPREV, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 56 O Conselho Fiscal será composto de, **no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, sendo, no mínimo, 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes. Na hipótese de a composição do Conselho ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros, no mínimo, 2 (dois) membros deverão ser eleitos pelos Participantes.**

§ 1º **No caso dos representantes dos Participantes o 2º (segundo), 3º (terceiro) ou, conforme o caso, o 4º (quarto) candidatos mais votados serão nomeados suplentes.**

§ 2º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, **permitida** a reeleição ou recondução consecutiva.

- § 3º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos indicados pelas Patrocinadoras de que trata o artigo 26 deste Estatuto.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.
- § 6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela MARCOPREV.
- § 7º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.
- Art. 57 A vacância simultânea de cargo de membro do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e de seu substituto, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras, nos termos previstos no artigo 26 deste Estatuto.
- § 1º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição na ocorrência de vacância **definitiva e simultânea dos membros efetivos e suplentes**.
- § 2º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo membro mais idoso do Conselho.
- § 3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal e de seu substituto, simultaneamente, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro, em exercício, indicado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º Ressalvado o disposto no § 2º e no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários de membros representantes das Patrocinadoras, os substitutos serão indicados pela Patrocinadora de que trata o artigo 26 deste Estatuto, que assumirão o cargo até o término **da vacância, ausência, ou impedimentos temporários**.
- § 5º **Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos temporários de membros representantes dos Participantes, o suplente assumirá o cargo até o término da vacância, ausência ou impedimentos temporários.**
- § 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da MARCOPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 59 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, sempre com a presença dos representantes efetivos, convocando-se os substitutos na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.

§ 2º As convocações do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo membro mais idoso do Conselho, que também terá o voto de qualidade.



## VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da MARCOPREV caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

### Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a MARCOPREV e/ou para o recorrente.

## VIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 61 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e a autorização do órgão público competente.

Art. 62 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

## IX – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 63 A MARCOPREV se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidas suas Patrocinadoras e o órgão público competente.

### Parágrafo único

Em caso de extinção ou liquidação da MARCOPREV ou de um de seus Planos de Benefícios, o Patrimônio correspondente a cada Plano de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MARCOPREV e na legislação vigente aplicável.

Art. 64 A MARCOPREV não poderá solicitar concordata nem estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto, a legislação vigente e desde que seja deliberado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 65 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da MARCOPREV, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos solicitados, podendo assumir, se necessário, os custos desse apoio.
- Art. 66 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.
- Art. 67 A MARCOPREV poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 68 Este Estatuto, instituído em 17/10/1995, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 O disposto no Capítulo VI deste Estatuto, relativo à estrutura dos Órgãos Estatutários da MARCOPREV, será **observado a partir de novas nomeações dos membros dos órgãos estatutários que ocorrerem após a aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente.**